



DECRETO Nº 1003 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE DIRETRIZES E NORMAS PARA A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E O PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CRECHES NO MUNICÍPIO PARA O ANO LETIVO DE 2024”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito de Narandiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, em especial, as Leis nº 11.114/05, nº 11.274/06 e nº 11.700/08;

CONSIDERANDO a lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, que regulamenta o Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.068, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.480 de 07/12/2016 que dispõe sobre a Criação e Organização do Sistema Municipal de Ensino de Narandiba, Estado de São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 4, de 16/02/2000, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2, de 29/01/1999, que dispõe sobre o Referencial Curricular para a educação Infantil;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este decreto fixa normas para o cadastramento e para a matrícula de crianças nas unidades Municipais de Educação Infantil de Narandiba- modalidade Creche.

§ 1º - O cadastramento e a matrícula devem ser efetuados pelo demandante de vaga.



§ 2º - Para efeitos deste Decreto, considera-se como demandante de vaga o responsável legal da criança, interessado em vaga em uma Unidade Municipal de Educação Infantil- Creche.

Art. 2º - O cadastramento abrange as crianças desde o nascimento até os 3 anos e 11 meses de idade, realiza-se em período contínuo, e denomina-se Cadastro Contínuo.

Art. 3º- Os cadastros serão realizados pessoalmente na Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 4º - No ato do cadastramento o demandante de vaga, deve indicar o nome da Unidade Educacional na qual postula vaga, ficando sujeito a oferta conforme disponibilidade de vaga.

Art. 5º - É facultado ao demandante de vaga, no ato do cadastramento a indicação de um período de atendimento, de acordo com os períodos descritos no artigo 14 deste Decreto.

Parágrafo Único: Deve-se dar preferência à indicação do demandante de vaga, desde que haja possibilidade de atendimento.

Art. 6º - O demandante de vaga, deve apresentar os seguintes documentos originais e xerocopiados no ato de cadastramento:

- I- Certidão de Nascimento ou RG da criança;
- II- Cédula de Identidade e CPF do Responsável;
- III- Comprovante referente ao endereço residencial do demandante de vaga, no Município de Narandiba;
- IV- Comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;
- V- Carteira de Vacinação;
- VI- Cartão do SUS;
- VII- Cópia do teste do pezinho, orelhinha, olhinho e apgar da criança;
- VIII- Cópia do rendimento familiar;
- IX- Documento comprobatório de quaisquer das situações previstas no artigo 9º.

CAPÍTULO II DO CADASTRO CONTÍNUO

Art. 7º - Aos dados obtidos por meio do Cadastro Contínuo serão aplicados critérios, estabelecidos no Artigo 10 desta Resolução, com o objetivo de gerar uma lista única, para cada agrupamento.

§ 1º - Não havendo o atendimento da criança no ano letivo cadastrado, automaticamente a criança já estará cadastrada para o ano letivo subsequente.

Art. 8º - A publicação referente ao cadastro contínuo será divulgada no 1º (primeiro dia útil de cada mês no Portal da Transparência no site www.narandiba.sp.gov.br.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA TRATAMENTO DOS DADOS CADASTRAIS REGISTRADOS NO CADASTRO CONTÍNUO.

Art. 9º - Os cadastros para agrupamentos serão classificados de acordo com a pontuação obtida, considerando a combinação dos seguintes critérios:

	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1	Criança desnutrida com declaração médica;	10 pontos
2	Criança com deficiência intelectual e/ou múltipla, com declaração;	10 pontos
3	Criança sob medida judicial protetiva junto à Vara da Infância e da Juventude;	10 pontos
4	Criança cuja mãe, pai ou responsável apresente deficiência intelectual e/ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento, doenças mentais, patologias incapacitantes devidamente comprovados com laudos médicos;	10 pontos
5	Criança cuja mãe seja adolescente, conforme definido pelo Estatuto da Criança e do adolescente- ECA;	05 pontos
6	A partir do cadastro da criança será contado mensalmente	10 pontos
7	Criança com alta vulnerabilidade social (cuja	

	família possua renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional), devidamente comprovado;	01 ponto
8	Criança com média vulnerabilidade social (cuja família possua renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, cujos pais /responsáveis trabalham e não podem permanecer com a criança), devidamente comprovado:	05 pontos
9	Criança em situação de risco social ou pessoal (conforme hipóteses previstas no artigo 98 do estatuto da Criança e do Adolescente);	10 pontos
10	Criança que apresente transferência escolar;	01 ponto
11	Mãe trabalhadora (mãe solo) ou responsável legal que possua guarda da criança;	05 pontos
12	Crianças filhas (os) de pai/mãe responsável trabalhadora em tempo integral, mediante comprovação do trabalho.	05 pontos

Art. 10 - Os critérios de desempate para a classificação obedecem à seguinte ordem:

I- A criança que primeiro foi cadastrada no Sistema.

Art. 11 - O demandante de vaga pode solicitar a Coordenadoria Municipal de Educação, a alteração dos dados já cadastrados a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO ANUAL PARA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA REMATRÍCULA

Art. 12 - Os cadastros e as matrículas são efetuados de acordo com os Agrupamentos e as faixas etárias descritos no artigo 16 deste Decreto.



Art. 13 - Os períodos de atendimento às crianças nas Unidades Municipais de Educação Infantil- Creche são:

- I- Berçário I e II em período integral;
- II- Maternal I e II em período integral.

Art. 14 - Os agrupamentos de atendimento far-se-ão da seguinte forma:

I- Na Unidade Maria Fernanda Medeiros Zago:

Berçário II – 17 crianças

Maternal I – 20 crianças

Maternal II – 20 crianças

II- Na Unidade Maria Klara Vitória Sandes Duarte:

Berçário I – 20 crianças

Berçário II – 20 crianças

Maternal I – 20 crianças

Maternal II – 20 crianças

Parágrafo Único - Em caso de vacância de vaga na lista de espera nas etapas acima citadas, as salas serão multisseriadas.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 15 - A matrícula seguirá critérios conforme tabela abaixo:

DATA BASE 31/03/2024			
CLASSIFICAÇÃO	NASCIDOS EM	NASCIDOS ATÉ	IDADE MÍNIMA
BERÇÁRIO I	01/04/2023	31/03/2024	04 MESES
BERÇÁRIO II	01/04/2022	31/03/2023	01 ANO
MATERNAL I	01/04/2021	31/03/2022	02 ANOS
MATERNAL II	01/04/2020	31/03/2021	03 ANOS

Parágrafo Único: A idade mínima para matrícula é de 04 meses completos.

Art. 16- A chamada para efetivar a matrícula deve obedecer a ordem da **LISTA ÚNICA VIGENTE;**



Parágrafo Único: O demandante de vaga que não efetuar a matrícula no período de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data de convocação, voltará à lista de espera e enquanto o responsável da criança não entrar em contato com a Coordenadoria Municipal de Educação para se justificar ficará o cadastro em suspenso deixando de computar nesse período a pontuação referente ao artigo 10 critério VI;

Art. 17- O responsável legal pela criança, já matriculada em uma Unidade Municipal poderá manifestar interesse por vaga em outra Unidade, poderá solicitar a transferência que será atendida conforme disponibilidade de vaga.

Parágrafo Único: O critério de atendimento será a data da solicitação de transferência junto à Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 18 – As vagas remanescentes em cada Unidade serão destinadas preferencialmente aos alunos indicados a transferência, que será efetuada de acordo com a disponibilidade de vaga nas Unidades e interesse dos pais e ou responsáveis.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 19 – Quanto à frequência da criança:

- I- A Equipe Gestora deve:
 - a) Comunicar por escrito, no ato da matrícula ao responsável legal pela criança que, as ausências a partir de 05 (cinco) dias consecutivos devem ser justificadas;
 - b) Convocar o responsável legal para esclarecimentos, após 05 (cinco) dias consecutivos/letivos de ausência sem justificativa;
 - c) Mobilização interna da Unidade Escolar para busca de informações sobre as ausências;
 - d) Cancelar a matrícula da criança, esgotadas as possibilidades de justificativas das ausências, e decorridos 15 (quinze) dias consecutivos/letivos de faltas injustificadas ou exceder 50% (cinquenta por cento) de faltas injustificadas no trimestre letivo;



Parágrafo Único: Quando houver a desistência da vaga essa deve ser registrada em formulário próprio e assinada pelo responsável;

e) Informar a Coordenadoria Municipal de Educação mensalmente o numero de vagas disponíveis na U.E.

II- O Professor deve registrar a frequência diariamente da criança.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20- Compete à Coordenadoria Municipal de Educação:

I- quanto ao demandante de vaga, orientá-lo sobre os procedimentos e os critérios para o cadastro e para a matrícula, dispostos por este Decreto;

II- Quanto aos procedimentos administrativos:

a) Orientar o profissional responsável pelo cadastro para o correto preenchimento da ficha cadastral e para a conferência da documentação;

b) Afixar a lista única, mensalmente atualizada, para que se torne público, no primeiro dia útil de cada mês;

c) A criação, adequação, eficiência, tratamento técnico, manutenção e garantia do suporte adequado ao cumprimento do disposto neste Decreto;

d) A coordenação, a orientação, os encaminhamentos centrais, a operacionalização e o acompanhamento de todos os procedimentos dispostos por este Decreto;

e) O contato com o demandante de vaga de cada unidade Escolar, convocando-o para matrícula.

Art. 21 - compete ao Coordenador Municipal de Educação a coordenação, a orientação, o encaminhamento municipal e o acompanhamento de todos os procedimentos dispostos por este Decreto;

Art. 22 - Compete ao Supervisor Educacional:

I- A orientação às Equipes Gestoras das Unidades Educacionais Infantis, sobre o disposto por este Decreto;

II- O encaminhamento, das matrículas determinadas legalmente as Unidades;



- III- A conferência dos dados relativos ao planejamento de matrícula;
- IV- A análise dos dados relativos à capacidade de demanda, matrícula, frequência e transferência de crianças com o objetivo de avaliar e de reorganizar o atendimento nas Unidades Educacionais, determinando, inclusive, a correção, se necessário;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23- Este decreto será avaliado anualmente;

Art. 24- Os casos não previstos por este Decreto serão resolvidos pelo Coordenador Municipal de Educação e submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Educação visando à futura normatização;

Art. 25- O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 08 de abril de 2024.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.


TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
DIR. DE GABINETE